

SKINNER, Quentin (2023). *As fundações do pensamento político moderno (vol. 2) – A era da Reforma* (trad. Judite Jóia). Coimbra: Edições 70, 428 pp., ISBN: 9789724424613.

Em boa hora a Edições 70 publicou um clássico da historiografia anglo-saxónica e mundial. A obra aqui recensada foi considerada uma das mais influentes dos últimos cinquenta anos por vários jornais e periódicos de topo. A sua primeira edição em inglês pela Cambridge University Press remonta a 1978. É de estranhar, portanto, a tardia tradução para português, contudo, é bem-vinda. O seu autor, Quentin Skinner, foi um dos principais nomes ligados à Escola de Cambridge, movimento que se interessou por estudar a evolução do pensamento político na diacronia, ou seja, tratar a evolução intelectual não como uma sucessão inevitável de grandes autores, que constituem no essencial a tradição filosófica, mas sim textos e atores que se enquadram em períodos cronológicos circunscritos e influenciados pela situação política, social e económica desses períodos. A obra *As fundações do pensamento político moderno*, constituída por dois volumes, trata-se essencialmente de uma obra seminal e um exercício ensaístico de história intelectual. O segundo volume, que aqui nos interessa, centra-se no pensamento político do século XVI, em especial, no tocante aos movimentos das reformas protestante e católica. Dividido em três partes e, por conseguinte, em nove capítulos, procura-se tratar em separado, respetivamente, o luteranismo (e a sua relação com o absolutismo), o tomismo e o constitucionalismo e, por fim, o calvinismo.

O primeiro capítulo – “Os princípios do luteranismo” – desenvolve, por um lado, as premissas teológicas que despertaram o movimento luterano e, por outro, as implicações políticas iniciais da atuação de Lutero. Centra-se na construção do pensamento luterano de matriz agostiniana e no percurso de Lutero. Seria oportuno comparar com maior clarividência Lutero e as reminiscências do pensamento medieval, em especial Agostinho de Hipona, porque Lutero não representou, em muitos aspetos, uma novidade no pensamento europeu. O autor refere-se também frequentemente ao “tráfico de indulgências”, o que não me parece uma referência correta. Bem mais adequada seria a expressão “venda de indulgências”, embora se possa tratar, como sucede noutras partes da obra, de um problema de tradução. Apesar disso, considero que este capítulo é indubitavelmente o melhor de toda a obra pelo seu carácter didático e de síntese, característica que os demais não possuem.

O segundo capítulo atenta aos precursores do luteranismo, nomeadamente, nos principados alemães, Inglaterra, Escócia e Escandinávia. A opção

do autor em privilegiar o tratamento do tema numa área circunscrita implicou deixar de fora, neste e nos restantes capítulos, o estudo da receção do luteranismo no sul da Europa. Além disso, a bibliografia citada a respeito da história da Península Ibérica cinge-se, grosso modo, a John Elliott, o que me parece notoriamente insuficiente, mesmo ponderando o ano de publicação deste livro. O que de mais substantivo reside neste capítulo tem a ver com o debate teológico e laico em torno dos poderes da Igreja. Foi explorado com consistência o tratado de Gerson *Sobre o Poder Eclesiástico* e a sua ligação com a tradição do conciliarismo, seguido do pensamento de Mair e Almain e as influências medievais de Ockam. Merece ressalva a ideia de que muitos governantes europeus não adotaram o luteranismo por convicção, mas somente “como um meio de promoverem egoisticamente os seus intuitos” (p. 79), os relativos à concentração do seu poder e de controlo da riqueza económica da Igreja.

No terceiro capítulo – “A disseminação do luteranismo” – Skinner desenvolve, de uma forma muito interessante, ainda que centrada quase unicamente no caso inglês, as ligações estabelecidas na tradição intelectual britânica entre a constituição da sociedade política e a providência divina, pugnando-se pela aceitação prevalecente da doutrina luterana da não-resistência e da imagem da Igreja como uma congregação de fiéis sem uma dimensão terrena (*congregatio fidelium*), quanto mais com autoridade jurisdicional. Ainda assim, o autor esclarece, e bem, que John Fisher e *sir* Thomas More se opuseram, desde cedo, à disseminação do luteranismo e às ideias heréticas de Tyndale que tiveram, como se sabe, muita influência junto do rei Henrique VIII. A reação ao anabatismo foi também um dos tópicos abordados, ficando muito esbatidas e impercetíveis as divergências ideológicas entre Lutero e Zuínglio, devido ao facto do autor os ter incluído na conceção de uma reforma “magisterial” (p. 94).

Quanto ao quarto capítulo, a versar sobre o constitucionalismo, o autor estabelece, inicialmente, uma ligação entre o luteranismo e o absolutismo. Repete algumas ideias e autores que já tinham sido abordados nos capítulos anteriores. Identifica na tradição conciliarista e na tradição jurídica os argumentos da limitação do poder régio e papal e, por isso, constitucionalistas. As referências breves a Tomás de Aquino não têm grande pertinência para o assunto e, por sua vez, as implicações políticas da argumentação de Marsílio de Pádua a respeito do poder coercivo (forçosamente secular) não foram devidamente exploradas.

No quinto capítulo – “O ressurgimento do tomismo” – explora-se o pensamento da contrarreforma, nomeadamente, Francisco de Vitória, Luís de

Molina e Francisco Suárez. A refutação aos luteranos prendia-se, no essencial, com a doutrina conciliarista e antipapal e com alguns pressupostos teológicos, inclusive a doutrina da salvação. Além disso, a refutação aos humanistas, nos quais se inclui Erasmo, prendia-se com a insistência erasmiana numa “depurada tradução da Bíblia” (p. 164) e no ideal de educação religiosa. A ideia de razão de estado defendida por Maquiavel foi também amplamente atacada pelos tomistas por “rejeitar a ideia da lei da natureza como uma base moral adequada à vida política” (p. 166). O autor recorre, de forma abundante, a citações diretas, o que devia ser evitado.

Em relação ao sexto capítulo, relativamente curto, Skinner apresenta, por um lado, a perspectiva “radical” e, por outro lado, a perspectiva absolutista a respeito dos limites do constitucionalismo. Parece-me relevante a antecipação de algumas tendências evolutivas no pensamento político operadas por Hobbes e Locke. A teoria do poder papal indireto defendida por Suárez e Vitoria foi pouco explorada, sendo que seria oportuno fazer a distinção entre ambos nessa matéria.

Segue-se um capítulo que aborda a questão do dever de resistência, as suas origens no radicalismo luterano e as suas derivações no calvinismo. O autor esclareceu que foi no seio do movimento luterano, e não no calvinista, que se formulou a ideia de dever de resistência, consagrado por força das circunstâncias. A atuação de Carlos V no cenário europeu precipitou essa formulação. Skinner advoga que Calvino não teria certamente um posicionamento categórico em relação à resistência ao “magistrado” por serem dúbias as interpretações relativas à não-resistência e ao ofício do magistrado por si propostas. Não me parece ser convincente essa ideia, porque desembocará, em última instância, no pressuposto incorreto, ou a isso tenderá, de que Calvino recuou na formulação do dever de resistência a favor do posicionamento original de Lutero. A extensão deste capítulo, como aliás do seguinte, é excessiva, ultrapassando as sessenta páginas.

No penúltimo capítulo – “O contexto da revolução huguenote” – o autor introduz alguns dos aspetos históricos relativos aos huguenotes e aos governos de Catarina de Médici e de L’Hôpital. Considero imprecisa a expressão “revolução huguenote”, fazendo mais sentido utilizar os termos “revolta” e “rebelião”, ou mesmo guerras religiosas. Ao prenúncio da tolerância religiosa Skinner contrapõe o avanço do absolutismo, em particular no caso francês. Desenvolve de forma detalhada o pensamento de Bodin e as suas implicações políticas. Acresce o facto de abordar em tópico separado a presença do estoicismo no pensamento de Montaigne, uma inclusão discutível, mas de grande mérito porque se demarca de alguns dos tópicos tradicionalmente aborda-

dos. Por fim, o último capítulo aborda o direito de resistência, focando a transição da ideia de resistência política como um dever para um direito. Todavia, Skinner poderia ter explorado melhor as bases intelectuais dessa transição na tradição europeia, o que fez de forma parcial na conclusão.

Esta é uma obra de consulta obrigatória para compreender a *Reforma* em sentido lato e, mais amplamente, a evolução do pensamento político na transição da Época Medieval para a modernidade. Apesar de circunscrita ao século XVI, fornece pistas importantes para compreender o pensamento moderno pré-iluminista. Trabalhos como este não são estranhos à historiografia europeia, Pierre Chaunnu foi um dos precursores do estudo do pensamento político tardo-medieval e moderno com a sua obra *Le temps des reformes* (1975). Falta pensar até que ponto Skinner, que publicou esta obra em 1978, é devedor de Chaunnu ou dele se procurou distanciar. Em todo o caso, o seu contributo e influência na área foi assinalável e continua a sê-lo. A obra carece de uma lista final da bibliografia consultada, o que seria útil.

TIAGO MOURA GONÇALVES

Universidade de Coimbra, Faculdade de Letras

tiagogoncalves024@gmail.com

<https://orcid.org/0009-0000-0350-6515>

